



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

P ORTARIA nº 07/2020

Designa autoridade responsável pelo cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 12ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que prevê a necessidade de designação de responsável para o cumprimento efetivo da Lei de Acesso à Informação;

Considerando a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, atribuindo a ouvidoria este papel;

Considerando a necessidade de manter o portal da transparência do CRQ-XII devidamente atualizado e em conformidade com as determinações legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Luciana Mota de Lima Pascoal, Coordenadora Administrativa do CRQ-XII, como autoridade responsável por assegurar o cumprimento das normas pertinentes ao acesso à informação.

Art. 2º - Ficam atribuídas à autoridade designada no art. 1º as seguintes atividades:

- a) assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;
- b) monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios bimestrais sobre o seu cumprimento;
- c) recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e legislações correlatas;
- d) orientar os setores do Conselho Regional de Química no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação e seus regulamentos;
- e) atuar como canal direto de captação de informações, sejam manifestações, sejam solicitações de informações, entre usuário e alta direção da organização;
- f) desenvolver estratégias de relacionamento com o usuário e a comunidade, conforme estratégia institucional da organização;
- g) apoiar, em conjunto com a área de comunicação, formas de manter positivamente a imagem da entidade interna e externamente;
- h) receber as informações relativas a eventuais desvios na prestação de serviços da entidade;
- i) coletar, analisar e interpretar dados necessários ao processamento das informações recebidas;
- j) registrar e repassar, a quem de direito, as informações recebidas dos cidadãos, sejam pessoas físicas e jurídicas do ramo da química, seja qualquer pessoa;
- k) promover interação com as entidades que integram o Sistema CFQ/CRQs e com os demais órgãos da administração pública, visando ao atendimento das demandas e ao aperfeiçoamento dos serviços;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - TOCANTINS

- l) estruturar e aperfeiçoar o Portal da Transparência, em conjunto com a área de comunicação, bem como acompanhar a disponibilização das informações da entidade.
- m) desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos;
- n) facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;
- o) organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;
- p) processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;
- q) produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria, para subsidiar recomendações e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos e para corrigir falhas.

Art. 2º- A presente portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2019 do CRQ-XII.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

Dr. Luciano Figueiredo de Souza
Presidente do CRQ-XII

